INSTRUÇÃO Nº 647, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Regula o processo de recebimento e de conferência dos documentos relativos ao Licenciamento Ambiental no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, da Lei Complementar 140/2011, da Lei 6938/1981, da Lei Distrital 41/1989 e da Resolução CONAMA 237/1997 e no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 5º e 53º do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a regulamentação do processo de recebimento e conferência de documentos relativos ao licenciamento ambiental no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM.

Art. 2º Para fins desta instrução serão adotadas as seguintes definições:

I. Análise Cinza: processo de conferência dos documentos apresentados para requerimento de licença ambiental ou continuidade de processo de licenciamento conforme as exigências da lista de verificação ou documento proveniente da análise técnica;

II. Lista de Verificação (checklist) - rol de documentos, de apresentação obrigatória, sem exceções, que o requerente deve apresentar para abertura de um processo de licenciamento ambiental, sendo específico por atividade;

III. Requerente: pessoa física, jurídica ou órgão/entidade que solicite/requeira algum tipo de informação/serviço ao IBRAM.

Art. 3º Os procedimentos de emissão de atos autorizativos, dispensa de licenciamento e cadastramento de empresas ou pessoas físicas habilitadas junto ao IBRAM para consultoria ambiental deverão ser autuados eletronicamente via sistema SEI e devem, para tanto, ser acompanhados através de endereço eletrônico válido.

§ 1º A comunicação oficial com o requerente será via correio eletrônico, em qualquer caso.

§ 2º É de responsabilidade do interessado, procuradores e consultores manterem o endereço eletrônico atualizado junto ao IBRAM.

§ 3º Os requerentes devem apresentar documentos ao IBRAM em meio eletrônico (extensão .pdf com até 20MB), em CD ou DVD, devidamente assinados.

§ 4º Os projetos, estudos, memoriais e plantas devem ser apresentados em meio eletrônico (extensão .pdf fracionado em até 20 MB), com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 4º Para abertura ou continuidade dos processos elencados no Art. 3º deverão ser entregues todos os documentos exigidos na lista de verificação (checklist) ou no formulário de requerimento específico, sem exceção, no setor de atendimento do licenciamento.

§ 1º Para a geração do boleto referente à taxa de análise de processo, os dados do requerente poderão ser enviados previamente à entrega do requerimento, via correio eletrônico, ao setor de atendimento do Licenciamento.

§ 2º As informações previamente prestadas para fins de geração de taxa de análise são de responsabilidade do requerente e devem estar de acordo com o enquadramento previsto no Decreto 36.992/2015.
§ 3º A lista de verificação (checklist) estará disponível no sítio eletrônico do IBRAM.
§ 4º A documentação protocolada no IBRAM deve ter a nomenclatura idêntica ao que consta na lista de verificação (checklist) da atividade, observada a fase ou o tipo de licença requerida.
Art. 5º Caso a documentação entregue refira-se à continuidade de um requerimento anterior, o interessado deverá informar o número do ofício que encaminhou o documento técnico solicitando as informações e/ou os documentos complementares, para que sirva como lista de verificação (checklist).
Parágrafo único: O disposto nos § 4º do Art. 4º aplica-se ao disposto no caput deste artigo.
Art. 6º Ao receber a documentação protocolada, o setor de atendimento do licenciamento realizará a análise cinza e verificará se os documentos atendem ao disposto na lista de verificação (checklist).
§ 1º O requerimento e a documentação somente serão efetivamente recebidos pelo IBRAM caso atendam ao disposto na lista de verificação (checklist) ou no ofício que encaminhou o documento técnico solicitando as informações e/ou os documentos complementares.
§ 2º Caso não existam documentos específicos para a atividade requerida, a conferência deverá ser realizada com base na relação de documentos gerais disponíveis na lista de verificação (checklist).
Art. 7º Caso a documentação não esteja em conformidade com o disposto nos Arts. 4º e 5º, ela não será recebida pelo órgão, devolvendo-a ao requerente e informando-o quais os itens da lista de verificação (checklist) ou do ofício estão inadequados ou faltantes.
Art. 8º Recebida a documentação e autuado o processo no SEI, o processo será encaminhado à gerência responsável pela análise técnica daquela atividade e, simultaneamente, a área de orçamento e finanças para conferência do pagamento da taxa de análise.
Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revoga-se a Instrução nº 94/2014 – IBRAM, de 28 de maio de 2014.

JANE MARIA VILAS BÔAS